



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3792

DEVOLVIDO AO AUTOR

Em 02/10/2007

~~SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
OPF 150.63647 C.B. 815.21.237-48  
Escriturário - Fc. 01/90 Adm. Parlamentar~~

96/09  
Propor  
Luz

## PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DELET Nº 012/2007

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR HUMBERTO ROCHA

EMENTA: DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.




**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**DESPACHO:**

REF: Projeto de Lei nº 012/2007, que dispõe sobre aquisição de terreno e dá outras providências.

1. O Projeto de Lei nº 012/2007, de autoria do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 25/09/2007 e encaminhado nesta mesma data às comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer.
2. As comissões competentes antes citadas emitiram parecer em conjunto pela **DEVOLUÇÃO** do referido Projeto de Lei ao seu autor, conforme em anexo.
3. De acordo com o art. 23, "b", III, do Regimento Interno, fica o referido Projeto de Lei retirado da pauta da presente sessão e conseqüentemente **devolvido ao seu autor**.
4. Comunique-se e archive-se.

Conceição do Castelo, ES, em 02 de outubro de 2007.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 012/2007.

RELATOR: VEREADOR **CARLOS ROGERIO DALVI GAVA**.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 012/2007, de autoria do Nobre Vereador Humberto Antonio da Rocha, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/09/2007 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **CARLOS ROBERTO DALVI GAVA**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Nobre Vereador Humberto Antonio da Rocha, digno Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, apresentou o Projeto de Lei nº 012/2007 solicitando autorização legislativa para aquisição de terreno destinado à construção da sede do Poder Legislativo de Conceição do Castelo.

No artigo 3º do Projeto diz que as despesas decorrentes da aquisição correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Realmente consta no orçamento da Câmara Municipal dotação orçamentária suficiente destinada à aquisição do citado imóvel.

Possui também a Câmara Municipal recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas relacionadas à aquisição do imóvel.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Conforme estabelece a Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são **independentes** e harmônicos entre si. Esse tradicional princípio da separação dos Poderes se encontra reproduzido também na Lei Orgânica de Conceição do Castelo, com a supressão do Judiciário, posto que, como é do conhecimento de todos, o ente federativo Município não dispõe daquele Poder: "Art. 5º - São Poderes do Município, **independentes** e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo" (grifo nosso).

Com base na lição de alguns ilustres constitucionalistas, temos que é imprescindível que cada Poder seja efetivamente independente, o que significa dizer que não há subordinação entre eles, e sim autonomia.

A divisão de poderes significa que cada órgão é especializado no exercício de uma função, à Câmara Municipal, se atribui a função Legislativa e ao Executivo, a função executiva.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu as funções estatais de soberania aos três tradicionais Poderes de Estado: Legislativo, Executivo e Judiciário. A estes órgãos, a Constituição Federal confiou parcela da autoridade soberana do Estado, garantindo-lhes **autonomia e independência**".

É bom lembrar que cada um dos Poderes desempenha não só a respectiva função precípua, mas também outras, denominadas funções atípicas. Assim é que o Poder Legislativo, por exemplo, além de legislar e fiscalizar (funções típicas), também administra e julga (funções atípicas). A especialização de funções estatais, relacionada com o princípio da separação de Poderes, é relativa, pois, na realidade, consiste numa predominância e não exclusividade desta ou daquela função desempenhada por um órgão ou complexo de órgãos do Estado.

Deste modo, sendo independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, temos que o próprio legislador constituinte atribuiu diversas funções a todos os Poderes, sem, contudo caracterizá-la com a exclusividade absoluta. Assim, cada um dos Poderes possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas. Note-se que não há restrição no tocante à autonomia e independência que cada Poder detém em relação aos outros, posto que, quer seja desempenhando função típica, quer seja desempenhando função atípica, cada um dos Poderes é independente e autônomo em relação aos demais.

Diante ao exposto, temos que, o Poder Legislativo é independente e autônomo em relação ao Poder Executivo, e vice-versa, não havendo subordinação entre eles. Portanto, a aquisição de bem imóvel pela Câmara Municipal, atividade que diz respeito ao desempenho de função atípica, qual seja, administrativa, não



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

depende de anuência do Prefeito Municipal.

Assim, este relator é pela devolução do referido Projeto de lei ao seu autor, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **DEVOLUÇÃO** do referido Projeto de Lei ao seu autor, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 26 de setembro de 2007.

  
**CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....RELATOR**

  
**ANTONIO ANELMO R. VENTORIN –COM O RELATOR**

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..COM O RELATOR**

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR**

  
**DIÓGENES PINÃO-.....COM O RELATOR**

  
**JACOB VENTURIM FILETTI-.....COM O RELATOR**

  
**LUIS ZORZAL- .....COM O RELATOR**

  
**SEBASTIAO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR**



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 510/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA "CASA DA CULTURA" EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 237 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Casa da Cultura do Município de Conceição do Castelo, cumprindo dispositivo legal do art. 237 da Lei Orgânica Municipal .  
PARÁGRAFO ÚNICO- A Casa da Cultura criada no CAPUT deste artigo, tem como objetivo estimular o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal providenciará o espaço necessário à instalação da Casa da Cultura bem como sua infra-estrutura.

Art. 3º- A Casa da Cultura será administrada pelo Conselho Municipal de Cultura, a ser criado em conformidade com o Parágrafo Único do art.197 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º- O Poder Executivo dispensará os recursos financeiros necessários para a instalação da Casa da Cultura de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte sete dias do mês de maio de 1994.



RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1310

**PROJETO DE LEI Nº 012/2007.**

DEVOLVIDO AO AUTOR  
Em 02/10/2007  
Ecléscio M. S. S. S.  
CPF 450 163 647 - 53  
Escriturário - Fc. 01/99  
Humberto D. R. S. S.  
CPF 670 231 297 - 53  
Adj. Parlamentar

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRENO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Edilidade** aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a adquirir em nome do Município de Conceição do Castelo, para posterior averbação em nome da Câmara Municipal, um terreno urbano destinado à construção da sede do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º A aquisição do terreno de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante processo licitatório a ser realizado pela Câmara Municipal, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de setembro de 2007.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

## **MENSAGEM**

**REF. PROJETO DE LEI Nº 012/2007.**

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa à aquisição de um terreno destinado à construção da sede do Poder Legislativo de Conceição do Castelo.

Nosso município teve sua emancipação político administrativa no ano de 1964. O Legislativo Municipal foi instalado oficialmente em 31 de janeiro de 1967, no grupo escolar Elisa Paiva, portanto, estamos em sua 10ª (Décima) legislatura. A Câmara Municipal, sede do Poder Legislativo de nosso município, nunca possuiu prédio próprio com plenas condições para desenvolver suas atividades, e há vários anos funciona em espaço cedido pela Prefeitura, espaço este, atualmente considerado insuficiente para o desenvolvimento de suas atividades, especialmente para instalação de outros setores como Procuradoria Geral, Ouvidoria Parlamentar, acomodação de gabinetes para os senhores Vereadores, para que possam atender a contendo os munícipes que os procuram freqüentemente e garagem e almoxarifado.

O Legislativo Municipal de Conceição do Castelo necessita o mais urgente possível de um imóvel (terreno) para fins de edificação de sua sede, devendo o mesmo localizar-se dentro do perímetro urbano, com a devida infra-estrutura, energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

Temos ainda que com a desocupação do atual espaço onde hoje esta funcionando o Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo instalar a tão sonhada Casa da Cultura, inclusive, de acordo com a lei municipal nº 510/94, a Casa da Cultura já deveria estar instalada e funcionando a tempos, .

Como é do conhecimento de todos, pela Lei de Responsabilidade Fiscal deverá sempre o administrador público erradicar despesas e aumentar sempre a receita, bem como deverá aumentar o patrimônio público, desta forma a construção da sede do Poder Legislativo estar-se-á atingindo os princípios básicos da nova dinâmica administrativa pública.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

---

Vale ainda ressaltar que o Poder Legislativo possui dotação e recursos financeiros suficientes para a aquisição pleiteada, portanto, entendemos ser uma obrigação legal o cumprimento do orçamento da Câmara Municipal.

Certos de contarmos com a especial atenção e aprovação do citado projeto de lei, antecipadamente agradecemos aos nobres companheiros.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de setembro de 2007.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.